



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

LEI N.º 1.952/2008

Autoriza o Poder Executivo a firmar
convênio com a Escola de Ensino
Fundamental Santo Antônio LTDA.

ANACLETO MILISZEWSKI, Prefeito Municipal de Barra do Ribeiro.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica autorizado o Município de Barra do Ribeiro a firmar convênio com a Escola de Ensino Fundamental Santo Antônio LTDA, com o objetivo de viabilizar no Município método de ensino à distância conforme minuta de convênio em anexo que faz parte desta Lei.

Art. 2.º As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO, em 03 de Março de 2008.


ANACLETO MILISZEWSKI
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se


SELMA PRADO SVENSON

Secretária da Fazenda e Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO
Rua Dr. Maurício Cardoso, 221 – Bairro Centro
CEP: 96.790-000 Fones: 3482.2100/3482.2101

CONVÊNIO ENTRE PÓLO DE ENSINO A DISTANCIA E PONTO DE APOIO PRESENCIAL

Convênio que entre si celebram, de um lado, ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL SANTO ANTONIO LTDA., CNPJ n.º 055612440001-67, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Sombrio 339, centro, Eldorado do Sul/RS e Prefeitura Municipal de Barra do Ribeiro, devidamente representadas e, aqui denominadas PÓLO e PAP, com o objetivo de cooperação na qualificação e desenvolvimento de cursos à distância, passam a definir as regras que regerão o presente convênio:

Cláusula primeira - As partes mantêm entre si idêntico objetivo utilizando a metodologia de ensino a distância para proporcionar aos acadêmicos de EAD a qualidade de ensino nos cursos e fácil acesso às aulas.

Cláusula segunda - O pólo de Ensino a Distância está devidamente credenciado perante o MEC para a oferta de Ensino a Distância pela Universidade Castelo Branco, atendendo a Portaria n.º 02/2007, possuindo estrutura adequada e compatível com as exigências legais de funcionamento, tais como salas de aula, biblioteca, laboratório de informática, entre outros itens padronizados pelo MEC. Neste local, os professores, tutores possuem a formação adequada para prestar o apoio necessário aos acadêmicos, contando com funcionários administrativos que auxiliarão no funcionamento das atividades de secretaria e afins.

Cláusula terceira - O PAP é pessoa jurídica que possui estrutura adequada como ponto de apoio presencial para funcionamento das atividades de ENSINO A DISTÂNCIA, podendo atuar em conjunto com o Pólo somente no momento das vídeo aulas e encontros semanais, sendo que, o momento presencial obrigatório deverá ser realizado no PÓLO DE EAD, posto que é este último que possui o credenciamento junto ao MEC.

Cláusula quarta – O PAP tem obrigação de possuir estrutura adequada ao ensino, visto que, é um prolongamento do PÓLO da UCB, que funciona há 50 km de distância. Nenhuma deliberação poderá praticar o PAP sem o conhecimento e autorização, por escrito, do pólo.

Cláusula quinta – O Pólo deverá repassar as informações de secretaria e administração das atividades escolares ao PAP, e orientar os tutores, professores e colaboradores de todos os atos que envolvam o EAD.

Cláusula sexta - A remuneração do tutor será de responsabilidade do Pólo e não haverá repasse de valores entre o Pólo e Pap.

Parágrafo primeiro- A remuneração de transporte não é de responsabilidade do Pólo.

Cláusula sétima - O acadêmico que freqüentar as vídeo aulas no PAP, deverá ser obrigatoriamente vinculado ao PÓLO e estará ciente que o momento presencial obrigatório deverá ocorrer na sede do PÓLO, assinando o termo de adesão com tal rubrica.

~ /

~ /

12



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO
Rua Dr. Maurício Cardoso, 221 – Bairro Centro
CEP: 96.790-000 Fones: 3482.2100/3482.2101

Cláusula oitava - Para o pleno funcionamento deste convênio, as partes serão representadas por seus administradores, que atuarão como elementos de ligação destinados a solucionar as questões de ordem operacional, técnica, administrativa, jurídica, entre outras que possam ser levantadas, e que sejam inerentes às atividades objeto deste Convênio.

Cláusula nona - O material didático, incluindo as vídeo aulas e livros, será enviado diretamente ao PÓLO que deverá disponibilizar na sede do Pap.

Cláusula décima - Convênio vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, prazo de duração dos cursos, contados a partir da data de sua assinatura.

Cláusula décima primeira- Poderão as partes denunciar o presente convênio, desde que a parte denunciante assim o desejar e manifeste a referida intenção à outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo primeiro. Caso as partes rescindam o presente instrumento particular de convênio, o Pólo assume integral responsabilidade sobre os acadêmicos, tanto na esfera administrativa, pedagógica, bem como realocação dos acadêmicos em outra estrutura.

Cláusula décima segunda - Os casos omissos que não estiverem descritos no presente convênio, serão resolvidos através de termo aditivo ao presente, da forma que melhor convier às mesmas, sem prejuízo aos acadêmicos .

Cláusula décima terceira- O presente Convênio rescindir-se-á, de pleno direito, na hipótese de descumprimento, por qualquer das partes, das cláusulas ora ajustadas, cabendo à parte infratora ressarcir os prejuízos causados à parte prejudicada mediante a comprovação dos mesmos.

E, por estarem de acordo, os convenientes assinam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Barra do Ribeiro, 05 de Março de 2008.

PÓLO DE EAD

PAP

Anacleto Miliszewski
Prefeito Municipal